PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

Edital

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que porcentoizará Pregão Presencial, objetivandoa**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento, por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar**, conforme **Processo nº 3488/2022**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será porcentoizado pelo Pregoeiro do Município de Baixo Guandu, designado pela **Portaria nº 309/2022**, regido pela Lei no 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal no 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento, por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar, de acordo com as exigências deste termo e seus anexos.

1.2 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência, são considerados de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que a prestação dos serviços possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais do mercado.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

2.1 - **As 13:00 horas do dia 28 de junho de 2022**, será aberta à sessão na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, Centro, Baixo Guandu - ES, para, a porcentoização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

2.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Tipo de julgamento: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL.
3.2 - Dotação Orçamentária:
010001.0412200022.005 - Manutenção da Secretaria de Gabinete e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 006 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
040001.0412300142.028 - Manutenção da Secretaria Municpal de Finanças - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 167 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
030001.0412200082.019 - Manutenção da Secretaria de Administração e apoio à Administração municipal - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 105 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
060001.1545200162.038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 253 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
080001.2012200182.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 344 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
090001.2012200202.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura rural, estradas e pontes - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 429 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
100001.0412200212.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 467 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
070001.2712200172.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 303 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
130001.1212200272.120 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 009 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
130001.1236100272.125 - Manutenção do Transporte Escolar e do PNATE/FNDE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte) - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 026 - Fonte de Recurso: 21230002000 - Transporte Escolar - Transferência PNATE Ensino Fundamental

140001.0812200292.146 - Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 072 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
140001.0812200302.150 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Básica - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 100 - Fonte de Recurso: 13900010001 - Bloco de Proteção Social Basica Estadual
140001.0812200312.151 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Especial - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 115 - Fonte de Recurso: 131110018000 - Estrut. Rede de serviços SUAS -Prog GND 320080520210003
140001.0812200292.144 - Apoio, Aprimoramento e Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Familia e Cad-único - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 053 - Fonte de Recurso: 23110002000 - IGDPBF - Índice de Gestão Descent. - Programa Bolsa Família
140001.0812200292.137 - Programas Sociais - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 007 - Fonte de Recurso: 23110009000 - Programa Criança Feliz Capixaba
140001.0812200292.141 - Implementação e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 034 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários
120001.1012200252.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 026 - Fonte de Recurso: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
120001.1030100252.105 - Manutenção do Programa de Assitência Domiciliar Saúde da Família - PSF - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 072 - Fonte de Recurso: 22140002000 - PAB - Atenção Básica
150001.0412200282.155 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 020 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1-Somentepoderãoparticipardestepregãopresencialpessoasjurídicas**quedesenvolvamasatividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seusanexos,alémdasdisposições legais,independentementedetranscrição.

4.2-Não serápermitidaaparticipaçãonestalicitação,deempresasqueestejamcumprindopenadesuspensãotemporária departicipaçãoemlicitaçãoe/ouimpedimentodecontratarcomo Município deBaixo Guandu,ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública, não ocorrendo à reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27daLeinº8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

5.1 - As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, a proposta de preços e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

5.2 - O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, enquanto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO os documentos/informações exigidos no item 8 deste edital.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro do Município de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

6.2 - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes **dizeres "MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2022 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".**

6.3 -Para o Credenciamento o representante da proponente apresentará qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, conforme modelo constante no ANEXO III, quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente, que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.

6.4 - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

6.5 - Para efeito de atendimento ao subitem 6.4 compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;

a.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ).

6.6 - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.

6.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.8 - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

6.9 - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo constante no Anexo VI.

6. 9.1 - Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.9, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014.

6.10 - Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.

7 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante

(Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas abaixo:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;

b) Validade da proposta de preços, não é inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;

c) Taxa administrativa com até duas casas decimais após a vírgula (% x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto deste edital, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.

c.1)Não será admitida taxa administrativa positiva (acima de 0,00%), de forma a não remunerar os serviços de gerenciamento prestados em acima do regularmente praticado no mercado, garantindo assim a vantajosidade econômica da contratação nesta modalidade.

c.2) Oestimado para contratação é de **R$ R$ 3.389.137,00(três milhões trezentos e oitenta e nove mil cento e trinta e sete porcento),**subdividido conforme item 4.4 do anexo II Termo de Referência.

7.1.1- A proposta também poderá ser elabolarada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu, <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/gmp/bin/proposta_comercial_automatica.zip>, através de mídia digital (pen drive, hd, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.

7.1.1.1 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.

7.2 - A proposta de preços será desclassificada se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.

7.3 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes, ou não previstas neste edital.

7.4 - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, referentes à especificação técnica do objeto.

7.5 - O critério de julgamento será o demenor taxa administrativa expressa em percentual.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

8.1 -A licitante interessada deverá apresentar no envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

8.1.1 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL:

a) Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante no Anexo VIII;

b) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, constante no Anexo IX.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de

Referência:

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

a.1.1) Deverá ser comprovada a execução de serviço de gerenciamento de abastecimento, por período superior a 6 (seis) meses, através de sistema informatizado, englobando um quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) dos bens descritos no anexo XI;

a.2) O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

b) Em que pese a comprovação dos postos de combustíveis credenciados somente ser exigida para fins de assinatura do contrato administrativo, o licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.

c) Será exigida para fins de assinatura do contrato administrativo a comprovação do registro ou inscrição do responsável técnico do licitante vencedor no Conselho Regional de Administração - CRA

8.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;

b) Balanço patrimonial referente ao último exercício social:

b.1) Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO onde foi transcrito o balanço;

b.1.1) Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente;

b.2) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a porcentoizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos pela documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;

b.2.1) Até o último dia útil do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, de acordo com o art. 5o da IN - RFB 1.420/2013;

b.3) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura;

b.3.1) É vedado a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório.

c) Demonstração do Resultado do Exercício, certificado por profissional registrado do Conselho de Contabilidade, no qual deverão ser apresentadas todas as páginas que transcrevem o referido documento;

d) Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, ou outro documento expedido pelo Juízo competente, no qual ateste que a empresa possui condições econômicas suficientes para cumprimento do contrato, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver;

e) Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado da contratação, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha os apresentados anteriormente:

e.1) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente;

e.2) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

8.1.4.1 - Os documentos das alíneas "a" à "d" deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável ao final de cada demonstração financeira.

8.1.4.2 - Em se tratando de Escrituração Contábil Digital as documentações deverão vir acompanhadas do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, contendo a assinatura digital.

8.2 - Os documentos exigido no item 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

8.3 - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

8.4 - Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.

8.5 - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.

8.6 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

8.7 - Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

9- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):

9.1 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

9.2 - Após porcentoização do Credenciamento, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos Envelopes Proposta de Preços, julgando-as e classificando-as, pelo CRITÉRIO DA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 -Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.4 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, apenas a autora da oferta de percentual mais baixo e as das ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificada as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de .

9.7 - Os es dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 -Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

9.12 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.

9.13 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor .

9.14 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.15 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente menor.

9.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta vencedora com vistas à redução da taxa.

9.17 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao percentual, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - O critério de aceitabilidade das taxas ofertadas será o de compatibilidade com aquelas praticadas no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

9.19 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.20 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

9.21 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

9.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.23 -Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.

9.24 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.25 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.

9.26 - Ao final da sessão pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso e contrarazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 7h às 16h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;

d) As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

11.2 - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 -Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do setor de contrato, convocará a licitante vencedora para que no prazo de 03 (três) dias ininterruptos apresente ou envie o termo de contrato devidamente assinado.

12.2 -A convocação será porcentoizada por meio de e-mail a ser enviado para o endereço eletrônico da licitante vencedora, conforme declarado na fase de credenciamento.

12.3 -No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 12.1, ou desatender as disposições deste edital, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art.4º, da lei nº 10.520/02.

12.4 - A autorização de fornecimento e a nota de empenho serão canceladas nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - As informações quanto a forma e condições de entrega, prova de conceito e forma de prestação dos serviços encontram-se especificados no Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 -As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no Termo de Referência -

Anexo II, deste edital.

15 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Multa;
b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização do serviço;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
d) Declaração de inidoneidade.

15.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do total contratado, quando a CONTRATADA:

a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/ contratuais;
f) Se recuse a assinar o contrato ou Autorização Inicial de Serviço, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

15.3 - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do total da Autorização de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

15.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.

15.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

16.2 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

16.4 - As informações complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacao.pmbg.es@gmail.come poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8900, em dias úteis no horário de 07h às 16h.

16.4.1 - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1°, 2° e 3°do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.5 -As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 07 às 16h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

16.6 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
16.6.1 - Anexo I: Modelo Proposta Comercial;
16.6.2 - Anexo II: Termo de Referência;
16.6.3 - Anexo III: Modelo de Credenciamento;
16.6.4 - Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias - Inciso VII, Art. 4º da Lei n° 10.520/02);
16.6.5 - Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9° da Lei n° 8.666/93);
16.6.6 - Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
16.6.7 - Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
16.6.8 - Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor - Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);
16.6.9 - Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes - Lei nº 8.666/93);
16.6.10 - Anexo X: Minuta de Contrato.
16.6.12 - Anexo XI: Relação de Veículos e Maquinários.

Baixo Guandu-ES, 09 de junho de 2022.

_____
JANDERSON A.R. MATOS
Pregoeiro Municipal
Portaria n° 309/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

Anexo I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento, por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência).

TAXA DE DESCONTO: ___% (percentual por extenso) Declaramos aceitar de forma plena as previsões do edital e da execução da contratação. Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

O estimado para contratação é de **R$ R$ 3.389.137,00(três milhões trezentos e oitenta e nove mil cento e trinta e sete porcento),**subdividido conforme item 4.4 do anexo II Termo de Referência.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO II deste edital.

Cidade, ____ de _____ 2022.

_____

Representante legal da empresa Documento de identidade / CPF

Obs.1: Preencher preferencialmente em papel timbrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento, por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar, de acordo com as exigências deste termo e seus anexos.

1.2 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência, são considerados de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, uma vez que a prestação dos serviços possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais do mercado.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O Gerenciamento de abastecimento de veículos no âmbito do Município de Baixo Guandu de forma segura e eficiente, busca atender aos seguintes requisitos: maior controle do consumo, melhoria da operacionalidade, maior transparência das operações, diminuição da burocracia para liberação dos serviços, coleta de dados no ato da execução do serviço, inclusive do hodômetro, acompanhamento diário dos gastos por veículo e redução dos custos operacionais e de controle.

Além das vantagens decorrentes da melhoria de gestão com a aplicação dos dados obtidos nas transações, o modelo propicia, como grande diferencial, ampla capilaridade de empresas credenciadas, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a opção por aquele que possua o menor preço unitário praticado na venda, em adequada localização, na utilização dos serviços em conformidade com o contrato.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando redução de despesas operacionais e administrativas e agilidade nos procedimentosrelacionados a aquisição combustíveis, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas a frota municipal e usuários; facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas via web, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro; transparência na gestão e na negociação com a rede credenciada com informações disponibilizadas via web, minimizando os risco de fraudes e desvios e promovendo agilidade na disponibilização das informações de toda a frota em tempo porcento para tomada de decisões e relatórios gerenciais;

3- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1- Demonstrativo estimado de consumo em litros (L) por Unidade Gestora:

ITEM	GASOLINA COMUM	DIESEL COMUM	DIESEL S-10	ADITIVO ARLA
Administração	50.000	140.000	66.000	1.000
Saúde	130.000	6.000	25.000	200
Educação	7.896	6.155	1.000	200
Obras	6.100	1.000	220	50
Assistência Social	11.595	500	400	50
TOTAL	**205.591**	**153.655**	**92.620**	**1.500**

3.2- Demonstrativo estimado em Reais (R$):

DESCRITIVO	LITROS	PREÇO MÉDIO*	TOTAL
Gasolina	205.591	7,599	1.562.286,00
Diesel Comum	153.655	6,499	998.604,00
Diesel S10	92.620	6,999	648.247,00

Aditivo Arla 32	1.500	120,00	180.000,00
			3.389.137,00

*Valores estimados com base no preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico através da tabela constante no endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br/>, no período de 27/03 a 02/04/22 e para o Aditivo Arla, preço de mercado no Município de Baixo Guandu/ES.

3.3- A relação dos veículos pertencentes à frota do Município de Baixo Guandu próprios e locados, estão descritas no Anexo I.

3.3.1- Poderão ser acrescidos ou suprimidos veículos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.4- A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento e eliminação de desperdícios, através de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimentos.

3.5- O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede credenciada de postos de diversas bandeiras, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclua o fornecimento dos combustíveis.

3.6- O fornecimento de combustível deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo e Minas Gerais, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, sendo no mínimo 01 (um) posto em cada um dos municípios seguintes:

- Baixo Guandu;
- Colatina;
- Cariacica;
- Guarapari;
- Serra;
- Vila Velha;
- Vitória;
- Aimorés;
- Belo Horizonte;
- Governador Valadares;
- São Mateus;
- Linhares;
- Barra de São Francisco;
- Aracruz;
- Pancas;
- Cachoeiro do Itapemirim.

3.7- Para os abastecimentos, o de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/.

3.9- Para os abastecimentos em outros Estados e no Distrito Federal, o de referência será média ao consumidor por Estado em que ocorrer o abastecimento, através da tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/.

3.11- Caso seja necessário o credenciamento de postos em municípios que não constam no item 3.6, este será solicitado previamente à CONTRATADA para as providências cabíveis conforme a demanda, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 -Deverá ser definida como unidade de medida para contratação a Taxa de Administração (%), que se reflete ao percentual aplicado sobre o em porcento do volume de serviços de fornecimento de combustíveis.

4.1.1 - Não será admitida taxa administrativa acima de 0,00%, de forma a não remunerar os serviços de manutenção prestados em acima do regularmente praticado no mercado, garantindo assim a vantajosidade econômica da contratação nesta modalidade.

4.1.2 - A taxa administrativa ofertada deverá ser aplicada sobre o total de cada nota fiscal referente as despesas de manutenção do objeto desta contratação.

4.2 - Na taxa ofertada por cada proponente, em sua proposta de preços,deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como impostos, tributos, taxas, salários, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, indenizações civis, despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação para fins de implantação do software e treinamento dos servidores, entre outros.

4.3 - A taxa administrativa estimada será definida tomando por base o referencial a ser elaborado pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

4.3.1- A taxa referencial para contratação deverá estar compatível com o de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo de preços.

4.4 - Oestimado para contratação é de **R$ 3.389.137,00(três milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e sete porcento),**subdividido na forma abaixo:

SECRETARIAS	VALOR ESTIMADO PARA DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO
Secretaria Municipal de Administração	R$ 50.000,00
Gabinete	R$ 80.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$ 27.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 17.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$ 367.744,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes	R$ 1.100.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	R$ 170.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$ 60.000,00
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	R$ 78.602,00
Secretaria Municipal de Educação - Transporte Escolar	R$ 52.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - Conselho Tutelar	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - CRAS e SCFV	R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - CREAS e ABRIGO	R$ 18.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - Criança Feliz	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - Bolsa Família/ CADÚNICO	R$ 22.160,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - SEMADH	R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	R$ 612.920,00
Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Saúde	R$ 612.919,00
Secretaria Municipal de Obras	R$ 60.392,00
TOTAL	**R$ 3.389.137,00**

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, deverão ser fornecidas sem custos adicionais ao Município de Baixo Guandu, específicos para cada veículo da frota própria ou locada, incluída a substituição em casos de dano, perda ou extravio.

5.2- As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA que disponibilizar a quantidade solicitada pelo Município de Baixo Guandu, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis apartir da solicitação porcentoizada formalmente pelo fiscal, podendo ser por e-mail.

5.3- A etiqueta/equipamento deverá permitir a transação junto ao posto de fornecimento de combustíveis ou outra operação de abastecimento, sem a inserção manual dos dados cadastrais do veículo.

5.4- A prestação dos serviços dar-se-á pelo uso de sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para porcentoização dos serviços de abastecimento, para os veículos da frota, junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração.

5.5- Os estabelecimentos integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer produto com qualidade certificada pela Agência Nacional do Petróleo.

5.6- O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser porcentoizado.

5.7- O registro das informações referentes aos abastecimentos será porcentoizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

5.8- A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista para com o gestor nos casos em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação, seja por ausência de saldos ou por qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao acessar o sistema, e- mail ou SMS;

5.9- A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser porcentoizado nas instalações do Município de Baixo Guandu, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5.10- Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível ao CONTRATANTE um sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

5.10.1- Organizar cada setor participante ao contrato, distribuindo a gerência dos veículos desta aos seus respectivos fiscais;

5.10.2- Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;

5.10.3- Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;

5.10.4- Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;

5.10.5- Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;

5.10.6- Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações, com banco de dados e históricos dos serviços executados de abastecimentos;

5.10.7- Disponibilizar a consulta por município dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;

5.10.8- Permitir que os postos de combustível fornecedores estornem es cobrados por abastecimentos não porcentoizados, mesmo que parcialmente;

5.10.9- Utilizar base de dados hospedada em host que suporte todos os dados necessários ao funcionamento aceitável do sistema, bem como utilizar banco de dados relacional, com suporte MySQL, PostgreSQL e/ou SQL Server;

5.10.10- Possuir sistema hospedado em host compatível com as demandas de acesso, taxa de transferência e capacidade do CONTRATANTE, para que sua utilização flua de forma aceitável.

5.11- A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir:

5.11.1- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

5.11.2- Cancelamento e/ou bloqueio de senha do usuário, da etiqueta RFID ou NFC, ou similar, somente pelo fiscal do contrato;

5.12.3- O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

5.12.4- Ao término do contrato, todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.

5.13- O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-a salva no sistema para fins de consulta e relatório:

5.13.1- Identificação do posto (nome e endereço);

5.13.2- Identificação do veículo (placa);

5.13.3- Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

5.13.4- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

5.13.5- A data e hora da transação;

5.13.6- Quantidade de litros;

5.13.7- Valor da operação;

5.13.8- Identificação do Condutor (nome e registro).

5.13.9- Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;

5.13.10- Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

5.14- Nos veículos locados serão utilizadas as etiquetas/ tags com tecnologia RFID ou NFC denominadas como coringa.

6- DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1- Local de entrega das etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar: Sede do Município de Baixo Guandu, localizado na Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu, ES, CEP 29.730-000, em dias úteis, no horário de 7h às 15h, mediante agendamento prévio com Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail adm.pmbg2021@gmail.com <mailto:adm.pmbg2021@gmail.com>.

6.2- Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência.

7.2- Credenciar postos de combustíveis, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

7.3- Garantir que não possa ser executado o abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

7.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

7.5- Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados por bandeiras idôneas.

7.6- Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

7.7- Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface WEB, operável em navegadores padrão de mercado como Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, e que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE.

7.7.1- O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.

7.8- Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

7.9- Credenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo das quantidades e nos municípios indicados no item 3, por serem destino de grande parte das viagens intermunicipais porcentoizadas pelos veículos da CONTRATANTE.

7.10- Autorizar a porcentoização dos abastecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, logo após a liberação do crédito pelo fiscal.

7.11- Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE por tais pagamentos.

7.12- Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.

7.13- Disponibilizar site seguro que utilize HTTPS, com acesso por usuário e senha, e conter links que possibilitem o download de pelo menos os últimos 05 (cinco) backups completos mais recentes da base de dados do sistema.

7.13.1- O backup deve ser porcentoizado pela CONTRATADA diariamente e de forma automática.

7.13.2- A CONTRATADA deve disponibilizar script compatível com sistema operacional Windows Server 2016, capaz de porcentoizar download dos backups disponibilizados de forma automatizada.

7.13.3- O script deve ser capaz de ser executado através do Agendador de Tarefas do Windows Server 2016.

7.14- Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

7.15- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.16- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente.

7.17- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

7.18- Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

7.19- Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

7.20- Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2- Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.3- Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca das senhas destes em caso de desligamento, férias ou troca de departamento.

8.4- Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para um retorno.

8.5- Em função dos procedimentos de fiscalização previstos no item 14 deste Termo de Referência, sustar, recusar, glosar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.6- Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.

8.7- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

8.8- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.

8.9- Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

8.9.1- Tipo de frota (própria, comodato ou terceiros);

8.9.2- Placa;

8.9.3- RENAVAM;

8.9.4- Chassi;

8.9.5- Marca;

8.9.6- Modelo;

8.9.7- Ano de fabricação;

8.9.8- Tipo;

8.9.9- Motorização;

8.9.10- Tipo de combustível;

8.9.11- Capacidade do tanque de combustível;

8.9.12- Lotação - Secretaria responsável;

8.9.13- Hodômetro/Horímetro.

8.10- Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.
8.11- Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços de abastecimento.

8.12- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

8.13- Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

8.14- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

09 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial.

10.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será porcentoizado, mensalmente, mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através das Unidades Gestoras competentes, acompanhada dos documentos, a saber:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
f) Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação.
g) Relatório analítico do período faturado, discriminando as aquisições porcentoizadas por veículo e por secretaria, contendo no mínimo as seguintes informações:
g.1) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e endereço);
g.2) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
g.3) Data e hora da transação;
g.4) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
g.5) Identificação do usuário (nome e matrícula);
g.6) Desconto ofertado pelo estabelecimento credenciado, se houver;
g.7) Número da Ordem ou Autorização de Serviço;
g.8) Taxa Administrativa aplicada sobre o total dos serviços apurados no período;

11.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, mensalmente e por secretaria, detalhando o total por tipo de serviço e o correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa administrativa) prestados no período, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis

após a respectiva liquidação da despesa.

11.2.1 - Sobre os es a serem pagos será deduzido o percentual de taxa administrativa ofertado sobre o do abastecimento, conforme proposta de preços apresentada pela Contatada.

11.2.2 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

11.2.3 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

11.2.4 - Os pagamentos somente serão porcentoizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

11.2.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

11.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

11.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9 - A taxa de administração ofertada será fixa e irreajustável.

12- DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos contados da data de assinatura, pela Contratada, do termo de Contrato, com validade para todo o período de execução do serviço contratado, sob pena de rescisão contratual.

12.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

12.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

12.3 - A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, cujo documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Administração.

12.3.1 - Em se tratando de Título da Dívida Pública, este deverá ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato;

12.3.2 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela Contratada através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

12.3.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Baixo Guandu - ES;

12.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços.

12.5 - Havendo prorrogação, a garantia contratual deverá ser renovada, sempre acopanhando a vigencia do instrumento de contratação.

13- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

13.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

13.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

13.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

13.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

13.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação à Contratada.

13.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Finanças, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

13.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

13.9 - Os servidores fiscais e gestores serão indicados quando da emissão da Autorização inicial dos serviços pela Unidade Gestora requisitante.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;
b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
d) Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do total do contrato, quando a CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

14.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

14.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

14.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do total do contrato.

14.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

14.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

14.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

Anexo III - Modelo de Credenciamento

CARTA CREDENCIAL

PregãoPresencialnº 039/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº .....,comsedenaRua/Av.....,nº.....,Bairro.....,Cidade.....,
UF.....,vempelapresente,informaraV.Sª,queo(a)Srº.(ª).....,Carteiradeldentidaden .....,épessoaautorizadaarepresentar,emtodososatos,apessoajurídicaacima citadaduranteaporcentoizaçãodoPregãoemepígrafe,podendoparatanto,assinar todas as declarações exigidas no edital, proposta de preços,oferecernovoslancesverbais,transigir,renunciararecursos,requerer,assinar,enfim,praticar todosos atosreferentesaocertame.

LOCALEDATA

Assinaturaldentificável
(nomedorepresentantelegaldaempresadevidamenteconstituídodocontratosocial)

Obs.: Deveráserapresentado**documentoquecomprovequeosubscritortempoderesparaaoutorga**,bemcomoo **originaldaCarteiradeldentidade**doCredenciado.

Anexo IV - Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Pregão Presencial nº 039/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade..... ,UF....., DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável
(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Anexo V - Modelo de Declaração

MODELODEDECLARAÇÃO

DECLARAÇÃODECUMPRIMENTOAO INCISO III DO ART. 9° DA LEI N° 8.666/93

PregãoPresencialnº 039/2022

AO PREGOEIRODO MUNICÍPIO DEBAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº..... ,com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA,sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no inciso III do art. 9° da Lei n° 8.666/93, por parentesco com agentes públicos do órgão ou entre contratante até o terceiro grau.

LOCALEDATA

Assinaturaldentificável
(nomedorepresentantelegaldaempresadevidamenteconstituídodocontratosocial)

Anexo VI - Modelo de Declaração

MODELODEDECLARAÇÃO

DECLARAÇÃODEENQUADRAMENTO-MICROEMPRESAOUEMPRESADEPEQUENOPORTE

PregãoPresencialnº 039/2022

AO PREGOEIRODO MUNICÍPIO DEBAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade deresponsável legal pelaempresa.....,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº .....,com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA,sob as penalidades da Lei, que enquadra-se como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCALEDATA

Assinaturaldentificável
(nomedorepresentantelegaldaempresadevidamenteconstituídodocontratosocial)

Anxo VII - Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pregão Presencial nº 039/2022

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº .....,com sede na Rua/Av ....., nº....., bairro....., cidade....., UF....., DECLARA,sob as penalidades da Lei, seu endereço eletrônico oficial (e-mail)....., telefone (fixo).....(celular).....para notificar e receber decisões proferidas no procedimento acima epigrafado , que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

LOCAL E DATA

Assinaturaldentificável
(nomedorepresentantelegaldaempresadevidamenteconstituídodocontratosocial)

Anxeo VIII - Modelo de declaração

MODELODEDECLARAÇÃO

DECLARAÇÃODEATENDIMENTOAOINCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

PregãoPresencialnº 039/2022

AOPREGOEIRODO MUNICÍPIO DEBAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa....., devidamenteinscritanoCNPJsobonº.....,comsedenaRua/Av.....,nº.....,bairro.....,cidade.....,UF.....,DECLARA,sobaspenalidadesdaLei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre emenoresde16(dezesseis)anos**.

Ressalva(sehouver):()empregamosmenores,apartirde14(quatorze)anos,nacondiçãodeaprendizes.

LOCALEDATA

Assinaturaldentificável
(nomedorepresentantelegaldaempresadevidamenteconstituídodocontratosocial)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

Anxo IX - Modelo de Declaração

DECLARAÇÃODEINEXISTÊNCIADEFATO SUPERVENIENTEIMPEDITIVO

PregãoPresencialnº 039/2022

AOPREGOEIRODO MUNICÍPIO DEBAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.....,comsedenaRua/Av.....,nº.....,Bairro.....,Cidade..... ....., UF.....,DECLARA,sobaspenasdaLei,deque**nãoexistefatosuperveniente impeditivoàsuahabilitação**, equeaceita todasas exigências do presente Edital, bemcomo nos submete a todas asdisposições contidas naLei8.666/93esuas alteraçõesposteriores.

LOCALEDATA

Assinaturaldentificável

(nomedorepresentantelegaldaempresadevidamenteconstituídodocontratosocial)

Anexo X - Minuta de Contrato

Contrato de fornecimento nº XX/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES e a empresa.....

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Unidade Gestora xxxxxxxxxxx inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), nesse ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo), portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente na (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxx (Rua/Avenida/Travessa, número, Bairro, Cidade, Estado), neste ato representada pelo Sr. xxxxxxx (nacionalidade, estado civil, profissão, C.I. e CPF, função/cargo: sócio-administrador, gerente, proprietário etc), neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 039/2022, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/xxxx, no Processo nº 3488/2022, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Baixo Guandu/ES, através de sistema informatizado, englobando administração, controle e abastecimento, por meio de rede credenciada com etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência) ou similar, conforme relacionados no Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, deverão ser fornecidas sem custos adicionais ao Município de Baixo Guandu, específicos para cada veículo da frota própria ou locada, incluída a substituição em casos de dano, perda ou extravio.

2.2- As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar, não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA que disponibilizar a quantidade solicitada pelo Município de Baixo Guandu, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis apartir da solicitação porcentoizada formalmente pelo fiscal, podendo ser por e-mail.

2.3- A etiqueta/equipamento deverá permitir a transação junto ao posto de fornecimento de combustíveis ou outra operação de abastecimento, sem a inserção manual dos dados cadastrais do veículo.

2.4- A prestação dos serviços dar-se-á pelo uso de sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para porcentoização dos serviços de abastecimento, para os veículos da frota, junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração.

2.5- Os estabelecimentos integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer produto com qualidade certificada pela Agência Nacional do Petróleo.

2.6- O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser porcentoizado.

2.7- O registro das informações referentes aos abastecimentos será porcentoizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

2.8- A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista para com o gestor nos casos em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação, seja por ausência de saldos ou por qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao acessar o sistema, e- mail ou SMS;

2.9- A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser porcentoizado nas instalações do Município de Baixo Guandu, num prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

2.10- Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível ao CONTRATANTE um sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

2.10.1- Organizar cada setor participante ao contrato, distribuindo a gerência dos veículos desta aos seus respectivos fiscais;

2.10.2- Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;

2.10.3- Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;

2.10.4- Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;

2.10.5- Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;

2.10.6- Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações, com banco de dados e históricos dos serviços executados de abastecimentos;

2.10.7- Disponibilizar a consulta por município dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;

2.10.8- Permitir que os postos de combustível fornecedores estornem es cobrados por abastecimentos não porcentoizados, mesmo que parcialmente;

2.10.9- Utilizar base de dados hospedada em host que suporte todos os dados necessários ao funcionamento aceitável do sistema, bem como utilizar banco de dados relacional, com suporte MySQL, PostgreSQL e/ou SQL Server;

2.10.10- Possuir sistema hospedado em host compatível com as demandas de acesso, taxa de transferência e capacidade do CONTRATANTE, para que sua utilização flua de forma aceitável.

2.11- A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir:

2.11.1- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

2.11.2- Cancelamento e/ou bloqueio de senha do usuário, da etiqueta RFID ou NFC, ou similar, somente pelo fiscal do contrato;

2.12.3- O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

2.12.4- Ao término do contrato, todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.

2.13- O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-a salva no sistema para fins de consulta e relatório:

2.13.1- Identificação do posto (nome e endereço);

2.13.2- Identificação do veículo (placa);

2.13.3- Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

2.13.4- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

2.13.5- A data e hora da transação;

2.13.6- Quantidade de litros;

2.13.7- Valor da operação;

2.13.8- Identificação do Condutor (nome e registro).

2.13.9- Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;

2.13.10- Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

2.14- Nos veículos locados serão utilizadas as etiquetas/ tags com tecnologia RFID ou NFC denominadas como coringa.

2.15 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:
2.15.1- Local de entrega das etiquetas com tecnologia RFID ou NFC ou similar: Sede do Município de Baixo Guandu, localizado na Rua Fritz Von Lutzow, n° 217, Centro, Baixo Guandu, ES, CEP 29.730-000, em dias úteis, no horário de 7h às 15h, mediante agendamento prévio com Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail adm.pmbg2021@gmail.com <mailto:adm.pmbg2021@gmail.com>.

2.15.2- Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

2.16 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

2.16.1- Demonstrativo estimado de consumo em litros (L) por Unidade Gestora:

ITEM	GASOLINA COMUM	DIESEL COMUM	DIESEL S-10	ADITIVO ARLA
Administração	50.000	140.000	66.000	1.000
Saúde	130.000	6.000	25.000	200
Educação	7.896	6.155	1.000	200
Obras	6.100	1.000	220	50
Assistência Social	11.595	500	400	50
TOTAL	**205.591**	**153.655**	**92.620**	**1.500**

2.16.2- Demonstrativo estimado em Reais (R$):

DESCRITIVO	LITROS	PREÇO MÉDIO*	TOTAL
Gasolina	205.591	7,599	1.562.286,00
Diesel Comum	153.655	6,499	998.604,00
Diesel S10	92.620	6,999	648.247,00
Aditivo Arla 32	1.500	120,00	180.000,00
			3.389.137,00

*Valores estimados com base no preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico através da tabela constante no endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br/>, no período de 27/03 a 02/04/22 e para o Aditivo Arla, preço de mercado no Município de Baixo Guandu/ES.

2.16.3 - Poderão ser acrescidos ou suprimidos veículos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

2.16.4 - A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento e eliminação de desperdícios, através de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimentos.

2.16.5 - O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede credenciada de postos de

diversas bandeiras, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclua o fornecimento dos combustíveis.

2.16.6 - O fornecimento de combustível deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo e Minas Gerais, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, sendo no mínimo 01 (um) posto em cada um dos municípios seguintes:
□Baixo Guandu;
□Colatina;
□Cariacica;
□Guarapari;
□Serra;
□Vila Velha;
□Vitória;
□Aimorés;
□Belo Horizonte;
□Governador Valadares;
□São Mateus;
□Linhares;
□Barra de São Francisco;
□Aracruz;
□Pancas;
□Cachoeiro do Itapemirim.

2.16.7 - Para os abastecimentos, o de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/.

2.16.8 - Para os abastecimentos em outros Estados e no Distrito Federal, o de referência será média ao consumidor por Estado em que ocorrer o abastecimento, através da tabela constante no endereço eletrônico https://preco.anp.gov.br/.

2.16.9 - Caso seja necessário o credenciamento de postos em municípios que não constam no item 2.16.6, este será solicitado previamente à CONTRATADA para as providências cabíveis conforme a demanda, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação de srviços do objeto contratado, o global de R$.....(.....), conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento contratual.

3.2 - Os pagamentos serão porcentoizados mensalmente de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação pela Contratada, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
f) Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação;
g) Relatório analítico do período faturado, discriminando as aquisições/serviços porcentoizados por veículo e por secretaria, contendo no mínimo as seguintes informações:
g.1) Identificação do estabelecimento credenciado (nome e endereço);
g.2) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
g.3) Data e hora da transação;
g.4) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
g.5) Identificação do usuário (nome e matrícula);
g.6) Desconto ofertado pelo estabelecimento credenciado, se houver;
g.7) Número da Ordem ou Autorização de Serviço;

g.8) Taxa Administrativa aplicada sobre o total dos serviços apurados no período.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada, mensalmente e por secretaria, detalhando o total por tipo de serviço e o correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa administrativa) prestados no período, e protocolizadas junto com os demais documentos no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva liquidação da despesa.

3.2.1 - Sobre os es a serem pagos será deduzido o percentual de taxa administrativa ofertada, conforme proposta de preços apresentada pela Contratada.

3.2.2 - O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

3.2.3 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br <mailto:nfe@baixoguandu.es.gov.br>.

3.2.4 - Os pagamentos somente serão porcentoizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.2.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.5 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.6 - Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 - A taxa de administração ofertada será fixa e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, de acordo com a classificação programática seguinte:

010001.0412200022.005 - Manutenção da Secretaria de Gabinete e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 006 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

040001.0412300142.028 - Manutenção da Secretaria Municpal de Finanças - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 167 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

030001.0412200082.019 - Manutenção da Secretaria de Administração e apoio à Administração municipal - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 105 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

060001.1545200162.038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 253 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

080001.2012200182.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 344 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

090001.2012200202.077 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura rural, estradas e pontes - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 429 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

100001.0412200212.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 467 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

070001.2712200172.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 303 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

130001.1212200272.120 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e suas atividades - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 009 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

130001.1236100272.125 - Manutenção do Transporte Escolar e do PNATE/FNDE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte) - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 026 - Fonte de Recurso: 21230002000 - Transporte Escolar - Transferência PNATE Ensino Fundamental

140001.0812200292.146 - Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 072 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

140001.0812200302.150 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Básica - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 100 - Fonte de Recurso: 13900010001 - Bloco de Proteção Social Basica Estadual

140001.0812200312.151 - Manutenção e ampliação das ações de Proteção Social Especial - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 115 - Fonte de Recurso: 131110018000 - Estrut. Rede de serviços SUAS -Prog GND 320080520210003

140001.0812200292.144 - Apoio, Aprimoramento e Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Familia e Cad-único - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 053 - Fonte de Recurso: 23110002000 - IGDPBF - Índice de Gestão Descent. - Programa Bolsa Família

140001.0812200292.137 - Programas Sociais - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 007 - Fonte de Recurso: 23110009000 - Programa Criança Feliz Capixaba

140001.0812200292.141 - Implementação e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 034 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

120001.1012200252.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 026 - Fonte de Recurso: 12110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

120001.1030100252.105 - Manutenção do Programa de Assitência Domiciliar Saúde da Família - PSF - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 072 - Fonte de Recurso: 22140002000 - PAB - Atenção Básica

150001.0412200282.155 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - Elemento de despesa: 33903000000 - ficha: 020 - Fonte de Recurso: 10010000000 - recursos ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - **Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:**

a) Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência.

b) Credenciar postos de combustíveis, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

c) Garantir que não possa ser executado o abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota do

CONTRATANTE.
d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
e) Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados por bandeiras idôneas.
f) Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.
g) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface WEB, operável em navegadores padrão de mercado como Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, e que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE.
h) O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
i) Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.
j) Credenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo das quantidades e nos municípios indicados no item 3, por serem destino de grande parte das viagens intermunicipais porcentoizadas pelos veículos da CONTRATANTE.
k) Autorizar a porcentoização dos abastecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, logo após a liberação do crédito pelo fiscal.
l) Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE por tais pagamentos.
m) Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE.
n) Disponibilizar site seguro que utilize HTTPS, com acesso por usuário e senha, e conter links que possibilitem o download de pelo menos os últimos 05 (cinco) backups completos mais recentes da base de dados do sistema.
n.1) O backup deve ser porcentoizado pela CONTRATADA diariamente e de forma automática.
n.2) A CONTRATADA deve disponibilizar script compatível com sistema operacional Windows Server 2016, capaz de porcentoizar download dos backups disponibilizados de forma automatizada.
n.3) O script deve ser capaz de ser executado através do Agendador de Tarefas do Windows Server 2016.
o) Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
p) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas.
q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente.
r) Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.
s) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.
t) Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.
u) Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.

5.2 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1 º do Art. 65, da Lei n º 8666/93.

5.3 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
b) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
c) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca das senhas destes em caso de desligamento, férias ou troca de departamento.
d) Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para um retorno.
e) Em função dos procedimentos de fiscalização previstos no item 14 deste Termo de Referência, sustar, recusar, glosar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
f) Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas.
g) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
h) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos.
i) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

i.1)- Tipo de frota (própria, comodato ou terceiros);
i.2)- Placa;
i.3)- RENAVAM;
i.4)- Chassi;
i.5)- Marca;
i.6)- Modelo;
i.7)- Ano de fabricação;
i.8)- Tipo;
i.9)- Motorização;
i.10)- Tipo de combustível;
i.11)- Capacidade do tanque de combustível;
i.12)- Lotação - Secretaria responsável;
i.13)- Hodômetro/Horímetro.

j) Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA.
k) Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços de abastecimento.
l) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.
m) Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

7.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

7.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

7.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de

notificação à Contratada.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Finanças, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

7.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

7.9 - Os servidores fiscais e gestores serão indicados quando da emissão da Autorização inicial dos serviços pela Unidade Gestora requisitante.

08- DA GARANTIA CONTRATUAL:
8.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias ininterruptos contados da data de assinatura, pela Contratada, do termo de Contrato, com validade para todo o período de execução do serviço contratado, sob pena de rescisão contratual.

8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

8.3 - A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, cujo documento pertinente deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Administração.

8.3.1 - Em se tratando de Título da Dívida Pública, este deverá ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato;

8.3.2 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela Contratada através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal;

8.3.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil e no Código Comercial. O Banco fiador deverá ter filial em Baixo Guandu - ES;

8.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços.

8.5 - Havendo prorrogação, a garantia contratual deverá ser renovada, sempre acopanhando a vigencia do instrumento de contratação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, mediante termo próprio, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;
b) Rescisão do Contrato;
c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do total do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do total do contrato.

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.9 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.10 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 - A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:
a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos es das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6 -No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA SUBCONTRATAÇÃO:
12.1 - Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.
Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Baixo Guandu - ES,___de_____de 2022.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

Anexo XI

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINÁRIOS

Novos bens poderão ser acrescidos quando de novas aquisições ou quando colocados à disposição deste órgão, ou ainda, reduzidos no caso de alienação.

1- GABINETE

VEÍCULO/MARCA/MODELO	ANO	PLACA
VW AMAROK PAT. SE III	2014/2014	PPC 3749
TOYOTA COROLA	2022	RQQ 2A69

2- SECRETARIA DE FINANÇAS

VEÍCULO/MARCA/MODELOANOPLACA		
JEEP RENEGATE	2021	RQR 9H61

3- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

VEÍCULO/MARCA/MODELOANOPLACA		
CAMINHÃO TANQUE FORD CARGO 1419	2018/2018	PPY 5412
CAMINHÃO CAÇAMBA VW 12.140	1995/1995	MRC 4876
CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 1519	2014/2015	PPB 5258
CAMINHÃO BAÚ FORD CARGO 816	2013/2013	OVL9H77
TRATOR NEW HOLLAND TT 4030	2007/2007	-
PÁ CARREGADEIRA NH W130	2010/2010	CAR-02
FORD KA FLEX	2012/2013	ODO 9819
FIAT STRADA	2012/2013	MTU 4527
FIAT/ UNO MILLE FIRE FLEX	2008/2008	MSG 7594
FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	2012/2012	MTU 4536
RETROESCAVADEIRA JCB 3C	-	-
FIAT STRADA	2021	RBF9A64
FORD RANGER XL CD4 22	2013/2014	ODT7C40

4- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL, ESTRADAS E PONTES

VEÍCULO/MARCA/MODELOANOPLACA		
HONDA CG 125 CARGO	1995/1996	MRM 3482
HONDA CG 125 CARGO	1995/1996	MRM 3492
HONDA CG 150 FAN ESDI	2014/2015	OVH 3634
HONDA CG 150 FAN ESDI	2014/2015	OVH 3465
VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2013/2014	OYD 0015
FORD RANGER XL	2013/2014	ODT 7C28
VW/ KOMBI	1999/2000	MRC 3538
PALIO WEEKEND	2010/2010	MTU 4545
FIAT UNO	2011/2012	MTU 4541
CAMINHAO CAÇAMBA MB 2429	2013/2013	MRN 6584
CAMINHAO ¾ VW 8.160	2012/2012	MTU 4544
CAMINHAO ¾ VW 8.160	2012/2012	MTU 4546
CAMINHAO PIPA	2019/2020	QRM 2D95
CAMINHAO FORD CARGO 2423	2018/2018	PPV 9067
ESCAVADEIRA VW130	-	-

MOTONIVELADORA 120K	-	-
MOTONIVELADORA 120G	-	-
MOTONIVELADORA RG140B - NH	-	-
MOTONIVELADORA RG140B - NH	-	-
RETROESCAVADEIRA NH LB95	-	-
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	-	QRM 7D23
TRATOR BUDNY	-	-
TRATOR VALTRA BM 125 i	-	-
TRATOR VALTRA A 750	-	-
TRATOR VALTRA A 750	-	-
ROLO COMPACTADOR CAT	-	-
FIAT STRADA	2021	RBF 9A50

5- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

VEÍCULO/MARCA/MODELO	ANO	PLACA
FIAT MOBI/LIKE	2017/2018	PPW 4253
FIAT/ PALIO WEEK TREKKING	2011/2012	ODD 7B91
TRATOR LS PLUS 80	-	-
NOVO GOL 1.0 CITY	2022	RQQ 4G20

6- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

VEÍCULO/MARCA/MODELO	ANO	PLACA
FIAT/ PALIO WEEK TREKKING	2013/2014	ODD 7B92
FORD RANGER XL CD4 22	2011/2012	ODT 7C55
MICROTRATOR YANMAR AGRITECH TC14	-	-
MICROTRATOR YANMAR AGRITECH TC14 COM APARADOR DE GRAMA	-	-
TRATOR APARADOR DE GRAMA HUSQVARNA 17 HP	-	-
ROÇADEIRA COSTAL TOYAMA	-	-
ROÇADEIRA COSTAL TOYAMA	-	-

7- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VEÍCULO/MARCA/MODELO	ANO	PLACA
NOVO GOL 1.0 CITY	2022	RQQ 3E79

8- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VEÍCULO/MARCA/MODELO	ANO	PLACA
ÔNIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	MRN 6577
ÔNIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	MRN 6579
ÔNIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	MRN 6580
ÔNIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	MRN 6581
ÔNIBUS/ VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	MRN 6587
MICRO - ÔNIBUS/ MARCOPOLO/ VOLARE V8L EM	2012/2013	ODH 6414
FIAT STRADA ENDURANCE - CS	2021	RBF 9A67
VOYAGE	2021	RBG 9C86

9- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

VEÍCULO/MARCA/MODELOANOPLACA		
VAN IVECO/ DAILY CIRILO (SCFV)	2012/2013	ODO 3291
FIAT/ UNO MILLE WAY ECON (CRAS)	2012/2013	MTU 4547
FORD/ KA SE 1.0 HA B (CRAS)	2018/2018	PPW 4312
FIAT/ SIENA ESSENCE (CONSELHO TUTELAR)	2015/2015	PPC 8756
CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER (BOLSA FAMÍLIA)	2019/ 2020	QRL 0I27
GM/CELTA SPIRIT (CONSELHO TUTELAR)	2010/2011	MTU 1E90
FIAT/ UNO MILLE WAY ECON (CREAS)	2012/2013	MTU 4548
CHEV/SPIN 1.8L MT PREMIER (ABRIGO)	2019/2020	QRL 0J23
VOYAGE	-	RBG 9C91
VOYAGE	-	RBG 9C96
DUSTER	-	RQO 2412

10- SECRETARIA DE SAÚDE

VEÍCULO/MARCA/MODELOANOPLACA		
FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	2011/2012	MTU 4532
VOYAGE 1.6	2016/2017	PPO 3265
VOYAGE 1.6	2016/2017	PPO 3266
VOYAGE 1.6	2016/2017	PPO 3263
VOYAGE 1.6	2016/2017	PPO 3C67
VOYAGE 1.6	2016/2017	PPO 3262
CAMINHONETE L200	2018/2019	QRL 3C68
LOGAN	2017/2018	PPP 8600
FIAT/ UNO MILLE WAY ECON	2011/2012	MTU 4525
FORD 1000 4X4 TURBO XL	1998/1998	MPX 4102
FIAT DOBLO CARGO FLEX AMBULÂNCIA	2012/2013	MTU 4526
FIAT DOBLO CARGO FLEX AMBULÂNCIA	2016/2016	OYD 6040
FIAT DOBLO CARGO FLEX AMBULÂNCIA	2015/2016	OYD 6033
FIAT DOBLO CARGO FLEX AMBULÂNCIA	2015/2016	OYD 6038
FIAT DOBLO PASSAGEIRO	2014/2014	OYF1I00
PEUGEOT AMBULÂNCIA	2019/2020	QRH 1L35
PEUGEOT AMBULÂNCIA	2019/2020	QRH 3G56
PEUGEOT AMBULÂNCIA	2019/2020	RBA 5H19
PEUGEOT AMBULÂNCIA	2020/2020	RBA 5H01
PEUGEOT AMBULÂNCIA	2020/2020	RBA 5H11
VAN RENAULT	2017/2018	PPV 0971
VAN MBENS	2010/2011	MSG 7598
CHEVROLET SPIN	2019/2020	RBD 1L38
CHEVROLET SPIN	2019/2020	RDB 2F00
CHEVROLET SPIN	2019/2020	RBD 2A44
MICRO ONIBUS MARCOPOLO	2002/2002	MRC 5830
MICRO ONIBUS MARCOPOLO	2018/2019	QRE 9D16
MICRO ONIBUS MARCOPOLO	2013/2013	MRN 6575
GOL 1.4	-	RQQ 9B66
GOL 1.4	-	RQQ 7J39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
FL.....

EDITAL
Pregão Presencial Nº 000039/2022

VOYAGE 1.6	-	RBG 9C87
VOYAGE 1.6	-	RBG 9D00
VOYAGE 1.6	-	RBG 9C95
VOYAGE 1.6	-	RBG 9C98
VOYAGE 1.6	-	RBG 9C84

11- SECRETARIA DE OBRAS

VEÍCULO/MARCA/MODELO	ANO	PLACA
FORD RANGER	2014/2015	OVH 3444
GOLF VW	2013/2014	OYD 6030
GOL 1.6	2021/2022	RQQ 6J49
GOL 1.6	2021/2022	RQQ 7J43